



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO N° 120/2018

Aprova a Proposição n° 118/2018, referente à organização e funcionamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) da SUDENE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo art. 18-A da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei n° 12.716, de 21 de setembro de 2012, complementada pela redação do art. 13 da Portaria n° 434, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Integração Nacional, bem como, pelo Parecer n° 59/2018/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 07 de maio de 2018, além de Proposição apresentada pela SUDENE e considerando a urgência a relevância do assunto,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposição n° 118/2018, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 306ª reunião, realizada em 13 de junho de 2018, que versa sobre a organização e funcionamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) nos termos estabelecidos pelo art. 18-A da Lei n° 7.827/89, alterada pela Lei n° 12.716/2012.

Art. 2º. Aprovar, nos termos do art. 13 da Portaria MI n° 434/2017 e observado os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, a recomendação apresentada pela SUDENE para o exercício das atribuições de Ouvidor do FNE, cumulativamente com as atribuições de Ouvidor da SUDENE.

Art. 3º. Aprovar, seguindo os mesmos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, sugestão da Autarquia para que seja ratificada a atual ocupação do cargo de Ouvidor do FNE cumulativamente com o de Ouvidor da SUDENE, originalmente sancionado por Portaria da própria Autarquia.

Art. 4º. A Proposição de que trata o Art. 1º, o regulamento que lhe segue anexo e a portaria da Autarquia, mencionada no artigo anterior, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço: www.sudene.gov.br.

Brasília, 11 de dezembro de 2018

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente do Conselho Deliberativo

ORIGINAL ASSINADO